



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 092, DE 26 DE ABRIL DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Gilson Cerqueira Almeida

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



DECRETO Nº 092, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga as Medidas Complementares de Enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santanópolis, adequa aos Decretos Estaduais em vigor, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTANÓPOLIS, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, e, ainda,

CONSIDERANDO todos os Decretos Estaduais em vigor, que tratam da Prevenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO compete concorrentemente a todos os entes federados a adoção de medidas, inclusive restritivas, de combate e enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO, enfim, que **as medidas anteriormente implementadas por meio de decretos municipais mantêm-se vigentes**, apenas suspendendo, durante a vigência deste decreto, as que se mostrarem incompatíveis com este,

DECRETA:

Art. 1º Fica **prorrogada** a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, entre 21h e 05h, até 03 de maio de 2021, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município de Santanópolis.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no artigo 1º, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º Durante os finais de semana e feriado, fica proibido o comércio de bebida alcoólica **em quaisquer estabelecimentos**, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery).

Art. 4º O comércio de **feira livre** ocorrerá com as limitações fixadas nos decretos em vigor, restrito aos comerciantes e produtores locais, não sendo admitido o seu exercício por comerciantes e produtores de outros municípios.



Parágrafo Único: Não será permitido o comércio de alimentos manipulados e bebidas alcólicas durante a feira livre.

Art. 5º Continuam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 1º: Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação.

§ 2º: Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **MANTENDO-SE AS DEMAIS RESTRICÇÕES** anteriormente implementadas por meio dos decretos municipais, revogando apenas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE ABRIL DE 2021.

GILSON CERQUEIRA ALMEIDA
Prefeito